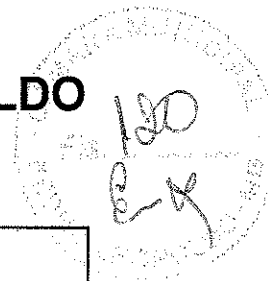




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025 – “Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública para implantação da empresa LDX Construções Mecânicas Ltda., e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito

Data da Apresentação: 03/12/2025

Parecer jurídico: Favorável (Parecer Jurídico nº 193/2025)

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

O Projeto de Lei nº 129/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a concessão de direito real de uso de área pública à empresa LDX Construções Mecânicas Ltda., em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2020, alterada pela Lei nº 3.687/2022, destinada ao fomento industrial no Município.

A área pública indicada possui 10.113,52 m², situada na Avenida Franco Matos, nº 31, Distrito Industrial Manoel Carlos, conforme croqui anexado.

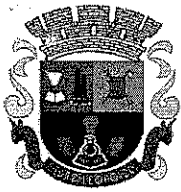
A LDX atua desde 2010 nos setores de mineração e siderurgia, produzindo equipamentos industriais de grande porte e atendendo conglomerados como Vale, Gerdau e ArcelorMittal. O Executivo destaca que a empresa já está instalada no Município e necessita ampliar sua estrutura física, atualmente esgotada, para implantação de nova linha industrial.

A Exposição de Motivos apresenta projeções de investimentos estimados em R\$ 6.000.000,00, geração de empregos diretos e indiretos, estimativa de faturamento anual de R\$ 20 milhões, bem como incremento esperado de arrecadação tributária, após implantação.

Fundamentação:

Com base no Parecer Jurídico nº 193/2025:

- Iniciativa e competência** – A concessão de uso de bem público constitui ato de gestão patrimonial, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal e o art. 61, §1º, II da CF/88.
- Regularidade documental** – A documentação inicialmente estava incompleta, mas, após diligências, foram apresentados todos os documentos previstos no art. 5º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 3.589/2020, incluindo certidões, documentos dos sócios, balanços patrimoniais, demonstrações fiscais e projeções de empregos e tributos.
- Interesse público** – A ampliação da empresa resultará em:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



- geração de **30 empregos diretos**, além de empregos indiretos;
- arrecadação estimada anual de **ISS (R\$ 120 mil)** e **ICMS (R\$ 600 mil)**;
- expansão da produção industrial local;
- retenção da empresa no Município, evitando deslocamento para outros polos;
- incremento da cadeia produtiva regional.

Tais vantagens atendem ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.589/2020, caracterizando relevante interesse público.

4. **Constitucionalidade material** – O projeto não cria despesa obrigatória, não concede benefício fiscal, mantém a titularidade pública do bem e estabelece encargos e reversão, compatíveis com o art. 37 da CF/88.
5. **Jurisprudência** – O TJMG admite a dispensa de licitação quando demonstrado relevante interesse público específico, conforme acórdão citado no parecer jurídico.
6. **Técnica legislativa** – Identificou-se redundância textual no art. 2º do projeto, especialmente quanto à indicação da localização da área. A correção sugerida no parecer jurídico, nos termos da **LC nº 95/1998**, elimina duplicidade e melhora a precisão técnica, sem alterar o mérito.

Diante disso, verifica-se que a proposição atende plenamente aos critérios **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, estando apta à deliberação.

Voto do Relator

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação **manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 129/2025**, opinando **favoravelmente à sua tramitação**, com recomendação de correção redacional conforme apontado no parecer jurídico.

Emenda de Redação:

A redação atual menciona a expressão “nesta cidade” de forma duplicada. Para assegurar maior clareza e objetividade ao dispositivo, recomenda-se a seguinte redação:

“Art. 2º A área destinada possui 10.113,52 m² (dez mil cento e treze metros quadrados e cinquenta e dois centésimos), localizada na Avenida Franco Matos, nº 31, Bairro Manoel Carlos, Distrito Industrial Manoel Carlos, nesta cidade, conforme croqui anexo.”

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068617

Assinado de forma digital
por FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068617

Frederico Henrique Cota Alves

Relator